



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 425/2016

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itatuba – PB e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, além dos já existentes, na forma do Art. 37º e Incisos, da Constituição Federal e Art. 15º, XI, da Lei Orgânica Municipal, os Cargos de Provimento em Comissão e os Cargos de Provimento Efetivo, abaixo especificados, providos com obediência aos princípios inerentes à Administração Pública.

Art. 2º - Os servidores legalmente admitidos, e os que na data da publicação desta Lei, detiverem estabilidade no serviço público, terão como Regime Jurídico, a Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itatuba – PB.

Art. 3º - Os cargos aqui criados terão suas funções especificadas em regulamentação, onde também ficará disciplinada a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á:

I - Função; a atribuição ou o conjunto de atribuições que são conferidas a cada categoria funcional, assim como, serviços eventuais, executados individualmente pôr servidor.

II - Cargo; o lugar instituído na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, como soma geral a serem exercidas pôr um servidor, nos termos do Regime Jurídico próprio.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão os seguintes:

- I – Chefe de Gabinete da Presidência
- II – Tesoureiro
- III – Secretário de A. Legislativa
- IV – Secretário de Administração Geral
- V – Assessor Legislativo



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

GABINETE DO PREFEITO

- VI** – Diretor do Dep. de Recursos Humanos
- VII** – Diretor do Dep. de Arquivos
- VIII** – Assessor Parlamentar
- IX** – Assessor Especial da Mesa
- X** – Assessor de Imprensa
- XI** – Auxiliar Legislativo

§ 1º- O Provimento dos Cargos a que se refere este Artigo, efetivar-se-á, pôr ato de livre nomeação do Presidente, representando a Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º- Os Cargos de Provimento em Comissão, expressos no caput deste Artigo, são no total de 17 (dezesete), tendo, todos, seus níveis e vencimentos estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Os Cargos de Provimento Efetivo são:

- I** - Vigia
- II** – Agente Administrativo;
- III** – Auxiliar de Serviços

Art. 7º - Os Cargos de Provimento Efetivo, expressos nos incisos do Artigo anterior, são no total de 06 (seis), já ocupados pôr servidores efetivos, terão, todos, seus níveis e vencimentos, estabelecidos no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo 1º - O Provimento dos Cargos efetivos, necessitará de prévia habilitação em Concurso Público de provas e/ou provas e títulos, sendo atribuição do Presidente, representando a Mesa da Câmara Municipal, a nomeação dos habilitados.

Parágrafo 2º - Fica criada a Gratificação de Atividade Especial – **GAE**, para atendimento a atividades especiais desenvolvidas pela Câmara Municipal que envolvam os serviços de servidores do quadro da Câmara Municipal e atividades que não fazem parte das atividades diárias e corriqueiras da suas atividades, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 8º - São requisitos mínimos para o provimento dos Cargos efetivos:

- I** - Primeiro Grau completo, para o Cargo de vigilante;
- II**- Primeiro Grau completo, para o Cargo de Agente Administrativo;
- III** – Alfabetização, para os Cargos de Auxiliar de Serviços.



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DA ESTABILIDADE

Art. 9º - Serão considerados estáveis, para efeitos desta Lei, os servidores da Câmara Municipal que:

I – Contavam mais de cinco anos no serviço público, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988;

II – Nomeados em Cargo de Provimento Efetivo, após aprovação em Concurso Público, conte 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Provimento de todos os Cargos efetivos se fará por meio de Concurso Público, quando declarados vagos, fixando-se o respectivo número de vagas e requisitos básicos para seu provimento.

Art. 11º - Ficam estabelecidos, os valores e faixas de gratificações para os cargos de provimento efetivos e em comissão conforme segue especificado no anexo III do projeto de lei.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 13º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Lei terá vigência à partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itatuba – PB, 12 de Fevereiro de 2016.

Aron René Martins de Andrade

-Prefeito-



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	1.500,00
Tesoureiro	01	CC-1	1.500,00
Secretário de A. Legislativa	01	CC-1	1.500,00
Secretário de Administração Geral	01	CC-1	1.500,00
Assessor Legislativo	06	CC-1	1.500,00
Diretor do Dep. de Recursos Humanos	01	CC-2	1.300,00
Diretor do Dep. de Arquivos	01	CC-2	1.300,00
Assessor Parlamentar	05	CC-3	1.200,00
Assessor Especial da Mesa	05	CC-4	900,00
Assessor de Imprensa	01	CC-4	900,00
Auxiliar Legislativo	09	CC-4	900,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Vigia	01	CE-1	880,00
Agente Administrativo	02	CE-2	950,00
Auxiliar de Serviços	03	CE-1	880,00

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE

GAE	VALOR	QUANTIDADE
GAE – A	50,00	10
GAE – B	100,00	10
GAE – C	150,00	08
GAE – D	200,00	08
GAE – E	300,00	05
GAE – F	400,00	05
GAE – G	500,00	03
GAE – H	700,00	03

Gabinete do Prefeito do Município de Itatuba – PB, 12 de Fevereiro de 2016.


Aron Rene Martins de Andrade
-Prefeito-